Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 201

Data: 29 de abril de 1966.
Súmula: Concede subvenção mensal ao Setor Local da C.N.E.G.

WERNER WANDERER, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Setor Local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, uma subvenção mensal de Cr$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), destinada a auxiliar a manutenção do ensino no Município.

Art. 2º - O pagamento da subvenção de que trata o artigo anterior, será feita com igual redução do montante da arrecadação a maior que se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 29 de abril de 1966.

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Laudelino Limberger
SECRETÁRIO